



CONTRATO Nº 006/2024 – HC MACEIÓ/SSA - MACEIÓ SAÚDE

CONTRATO PARA LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO.

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE MACEIÓ (SSA - MACEIÓ SAÚDE), pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, sob a forma de serviço social autônomo, criada pela Lei Municipal nº 7.502, de 2 de janeiro de 2024, cujo Estatuto foi ratificado por meio do Decreto nº 9.704, de 19 de janeiro de 2024, CNPJ sob o nº 55.484.245/0001-23, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 235, bairro de Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57.022-180, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor **MAIRON MICAEL SOARES ROCHA**, portador da carteira de identidade nº 3154181 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 008.785.321-37, doravante denominado **LICENCIADO** e **DGS BRASIL LTDA**, CNPJ sob o nº 29.503.297/0001-90, situada na Avenida Cauaxi, 293, salas 2511 e 2512, Alphaville, Centro Ind. E Empred./Alphaville – Barueri, CEP 06454-020, neste ato representada por **PAULO MIGUEL BANEVINICIUS**, portador da carteira de identidade nº 7676777 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 118.991.148-58, e **CAROLINA ALICE RODRIGUES ARAÚJO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.392.987 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 293.277.288-07, doravante denominada **LICENCIANTE**, resolvem celebrar o presente contrato na forma das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de implantação e licença de uso de software de gestão hospitalar, na forma apresentada na proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 1º de outubro de 2024, conforme divulgação no sítio eletrônico <https://www.maceiosaude.com>, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE GESTÃO DA AQUISIÇÃO

3.1 Fiscalização:

3.1.1. O fiscal da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação, acompanhará o empenho, o pagamento e entrega, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.2. Gestor da Contratação:

3.2.1. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES ACORDADOS:

1. MEDVIEW D - GESTÃO HOSPITALAR	
CONTINUIDADE E SUSTENTAÇÃO DOS SISTEMA DE GESTÃO HOSPITALAR DA DGS BRASIL	R\$ 29.076,66 (Vinte e nove mil e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
Vigência de contrato	
2. O4C	
LICENÇAS O4C (GESTÃO DE CENTRO CIRURGICO) IMPLANTAÇÃO MÓDULO INTEGRAÇÃO COM O MEDVIEW D NUVEM	Incluso
3. INTEROPERABILIDADE DC4H (PICASSO)	
LICENÇA PICASSO 02 INTEGRAÇÕES PARA LIS E PACS (LIS - Easylab da Softeasy e PACS - Mobilemed) IMPLANTAÇÃO/CONFIGURAÇÕES DE 02 CANAIS NUVEM OU ON-	Incluso (para estas 2 interfaces)



PREMISE	
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO Parcelas mensais e consecutivas (Vigência de contrato)	R\$ 6.623,34 (seis mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos)
REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA MEDVIEW D IMPLANTAÇÃO MÓDULO DE FATURAMENTO SUS + IMPLANTAÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL Parcelas mensais e consecutivas (durante 24 meses)	R\$ 7.667,00 (Sete mil seiscentos e sessenta e sete reais)

4. CERTIFICADO DIGITAL	
CERTIFICADOS BIRD ID FORNECIDOS PELA DGS BRASIL	Gratuito
CONSUMO DO SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Cobertura para até 100 médicos	Incluso
INTEGRAÇÃO MEDVIEW D COM CERTIFICADO DIGITAL: Serviços profissionais para implementação e configuração	R\$ 5.000,00 Em 2x sem juros de (R\$2.500,00 dois mil e quinhentos reais)
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO Parcelas mensais e consecutivas (vigência de contrato)	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais mensais)

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros correrão à conta Banco: BTG Pactual

- Agência: 0050
- Conta Corrente: 588225-1
- Fonte de recursos: Contrato de Gestão N° 278/2024 (Hospital da Cidade)

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. Recebimento da Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.3 A Nota fiscal deve ser atestada seu valor pelo fiscal do contrato.

6.4. Liquidação e pagamento:

6.4.1. A empresa se compromete a enviar a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à realização dos referidos serviços.

6.4.2. O Contratante, por sua vez, se obriga a efetuar o pagamento do valor devido referente à Nota Fiscal emitida, em até 30 (trinta) dias do envio da Nota Fiscal.

6.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) o valor a pagar;

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Maceió Saúde.

6.4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. O Maceió Saúde poderá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Maceió Saúde.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Maceió Saúde deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que



DS	Rubrica
CARA	PB



sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o Maceió Saúde deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.5 Prazo de pagamento:

6.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do envio da Nota Fiscal pela Contratada.

6.5.2 No caso de atraso pelo Maceió Saúde, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

6.6. Forma de pagamento:

6.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.6.2. O Contratado assumirá os custos decorrentes da transferência de valores caso indique conta bancária que não seja da Caixa Econômica Federal – CEF.

6.6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias corridos mencionados na cláusula 6.5.1

6.6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Regime de Execução: O regime de execução do contrato será mensal, até o fim do período do contrato.

7.2. A contratação obedecerá as disposições e condições do presente termo e proposta.

7.3. Exigências de habilitação:

7.3.1 Previamente à celebração do contrato, o Maceió Saúde verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta ao SICAF, CEIS e CNEP.

7.3.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pelo Maceió Saúde, a respectiva documentação atualizada.

7.3.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.3.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.3.10. Para fins de contratação, deverá o interessado comprovar os requisitos de habilitação a seguir.

7.4. Habilitação jurídica:

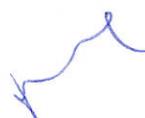
7.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se





localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.6. Qualificação Econômico-Financeira:

7.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

7.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.6.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)

7.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

7.7. Qualificação Técnica:

7.7.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

7.7.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO

8.1 – O presente contrato poderá ser aditado por acordo entre as partes com a instrumentalização do competente aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetarão o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.

9.2. Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio, ou representação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

9.3. O presente contrato será dado por encerrado, verificado o término dos serviços contratados e o cumprimento de todas as obrigações firmadas pelas partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



DS
CARA
Rubrica
PB



10.1. Este contrato só poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO, aceito e assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir, ceder ou subempreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

11.2. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderá ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a **CONTRATADA** não poderá ceder ou darem garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas que derem causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pelo **CONTRATANTE**, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem qualquer pagamento indenizatório:

13.1.1 O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, desde que previamente notificada para corrigir a falha e não a faça no prazo acordado entre as Partes, com possibilidade de manifestação formal da **CONTRATADA** quanto à justificativa do descumprimento.

13.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

13.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, após notificação para regularização em prazo razoável, com a possibilidade de defesa no mesmo prazo.

13.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, após notificação para regularização em prazo razoável, com a possibilidade de defesa no mesmo prazo.

13.1.5 O atraso injustificado na execução dos serviços, após notificação para regularização em prazo razoável, com a possibilidade de defesa no mesmo prazo.

13.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao

CONTRATANTE, desde que haja notificação prévia e oportunidade para a **CONTRATADA** apresentar justificativa ou defesa em até 10 (dez) dias úteis.

13.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, devendo ser notificada a **CONTRATADA** e concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para regularizar a situação ou apresentar justificativa formal.

13.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas, após notificação com prazo para manifestação da **CONTRATADA**.

13.1.9 A dissolução da empresa contratada, desde que devidamente comprovada e comunicada previamente à **CONTRATANTE**, assegurando o direito à defesa às partes.

13.1.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato, devendo ser comprovado o prejuízo causado pela alteração e oportunizada a defesa em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis.

13.1.11 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

13.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**, sem qualquer pagamento indenizatório:

13.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte do **CONTRATANTE**.

13.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes do contrato, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº256/2024** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço.

13.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

13.3.1 O término do prazo contratual previsto.

13.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

13.3.3 A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

13.3.4 O término do **Contrato de Gestão nº 256/2024**.

13.4 Em caso de rescisão unilateral, a parte que sua causa a rescisão, pagará como forma de



indenização a parte contrária, o quantum equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, quando do distrato, mais juros de 5% a.m. e Correção Monetária pela SELIC, contados a partir da data do efetivo distrato.

13.4.1 Caso a rescisão seja motivada pela **CONTRATADA** o **CONTRATANTE** poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS

14.1 Toda e qualquer alteração aos termos constantes neste instrumento, referente a inclusões, exclusões e/ou alterações, deverá ser feita por meio de termo aditivo sequencial, que integrará o presente contrato.

14.2 Qualquer modificação só terá validade após assinatura do aditivo, não gerando quaisquer créditos retroativos, salvo se estes estiverem previstos no aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO SOCIETÁRIO E TRABALHISTA

15.1 O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados, salvo na forma expressamente prevista em lei. As partes declaram e reconhecem sua total autonomia e independência.

15.2 O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não gera obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja qualquer relação de emprego, natureza trabalhista ou previdenciária, subordinação, dependência ou solidariedade entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados, salvo na forma expressamente prevista em lei.

15.3 A **CONTRATADA** assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora dos trabalhadores por ela utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo atendimento de toda a legislação que rege tal relação jurídica e por todas as obrigações, despesas, encargos ou compromissos relacionados a estes empregados, inclusive se decorrentes de eventuais acidentes de trabalho, mesmo que ocorridos no interior das dependências do **CONTRATANTE**, ou nos locais externos de prestação de serviços.

15.4 Na hipótese de o **CONTRATANTE** ser compelido a arcar com qualquer obrigação, encargo ou indenização que seja de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, por determinação de órgão público, decisão judicial ou administrativa, a **CONTRATADA** obriga-se a isentar o **CONTRATANTE** de tais obrigações, efetuando o ressarcimento das importâncias efetivamente desembolsadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação da exigência, mediante comprovação do pagamento:

15.4.1 Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE**;

15.4.2 Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE**, no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais da **CONTRATADA**;

15.4.3 Multa e autuação de qualquer espécie ou condenação judicial de qualquer natureza, aplicada ao **CONTRATANTE** em decorrência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. Dada a natureza da atividade do **CONTRATANTE** e do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a:

16.1.1 Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do **CONTRATANTE** ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato, identificados como confidenciais ou sigilosos, ou que, pela sua natureza, assim devam ser entendidos;

16.1.2 A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos exclusiva e diretamente decorrentes de eventual quebra de sigilo por ela, seus funcionários, contratados ou prepostos, desde que se comprove dolo ou culpa grave na violação das obrigações de confidencialidade previstas neste contrato.

16.2. A presente Cláusula subsistirá à rescisão ou ao término deste Contrato, independentemente do motivo de tal rescisão, pelo período de 05 (cinco) anos, contados da rescisão, sem prejuízo da devolução pela **CONTRATADA** de todos os materiais, suportes, softwares e demais documentos protegidos por sigilo que estiverem em seu poder por ocasião da rescisão ou término do contrato;

16.3. Nenhuma das partes utilizará ou divulgará qualquer Informação Confidencial da outra parte para fins não autorizados neste contrato, exceto mediante consentimento prévio e por escrito da parte proprietária da informação;

16.4. A parte recebedora de Informação Confidencial utilizará o mais alto grau de cuidado, para



proteger tal Informação Confidencial, assegurando, inclusive, que aqueles funcionários, empregados, contratados e/ou prepostos que tenham acesso à Informação Confidencial, estejam vinculados por obrigações contratuais de confidencialidade que impeçam sua divulgação ou uso indevido;

16.5. Dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação da parte divulgadora, e a seu critério, a parte recebedora devolverá à parte divulgadora os originais e cópias de qualquer Informação Confidencial, bem como toda a informação, registros e materiais desenvolvidos pela parte recebedora a partir desta, ou destruirá os mesmos, desde que não haja obrigação legal ou regulatória de retenção das referidas informações. Neste caso, a parte recebedora poderá manter cópias eletrônicas de backup desde que protegidas de sigilo e apenas para fins de cumprimento de obrigações legais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

17.1. A não validade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste contrato não afetará a validade ou a exequibilidade de qualquer outra disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RENÚNCIA

18.1 A renúncia a qualquer violação do contrato ou o não exercício pelas partes de qualquer direito descrito neste contrato, não constituirá novação ou perdão a violações similares ou não no futuro ou renúncia ao exercício de quaisquer direitos futuros.

18.2 A renúncia, por qualquer das partes, ao direito de exigir o cumprimento de obrigação da outra parte, em caso de inadimplência ou violação de quaisquer das cláusulas, não constituirá a renúncia perpétua a tais cláusulas, nem mesmo renúncia aos referidos direitos, como também não afetará a validade do contrato ou direito de cada parte em exigir o cumprimento de cada disposição deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

19.1 Toda e qualquer correspondência ou notificação dirigida a qualquer das partes deverá ser por escrito, com comprovante de recebimento (AR, protocolo, etc.) e endereçada conforme o preâmbulo deste contrato, ou a outro endereço que as partes venham a designar de tempos em tempos, através de notificação por escrito à outra parte;

19.2 Todas as comunicações deverão entrar em vigor a partir da data do respectivo recebimento;

19.3 As comunicações descritas nesta Cláusula, também poderão ocorrer via e-mail, desde que haja confirmação de recebimento pelo outro, sendo instituído pelo **CONTRATANTE** o e-mail direx@maceiosaude.com e pela **CONTRATADA** os e-mails: elizabeth.camargo@dedalus.com e

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA PRÁTICA ANTICORRUPÇÃO

20.1 A **CONTRATADA** se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nas relações com o setor privado ou com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato, que:

20.1.1 Violam a legislação vigente aplicável à matéria, a qual estão sujeitas as partes, em especial o Código Penal Brasileiro;

20.1.2 Possuam como finalidade recompensar ou influenciar qualquer pessoa por agir em desacordo com o princípio da boa-fé, imparcialidade ou veracidade ou que seja imprópria a aceitação por parte do destinatário;

20.1.3 Forem destinados a agentes públicos com a intenção de influenciá-los a dar ou manter vantagem indevida na condução dos negócios, ou;

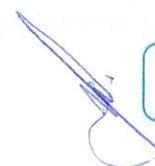
20.1.4 Forem considerados ilegais, impróprios ou antiéticos, por pessoa média, pautada na razoabilidade e proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

21.1 A “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” (nº 13.709/2018 ou LGPD), estabelece sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, com a finalidade de resguardar os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade natural. Nesse sentido, ambas as partes deverão garantir o cumprimento das disposições da LGPD e das ordens emitidas pela autoridade nacional de proteção de dados (ANPD);

21.2 “Dado Pessoal” representa qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável (doravante “Titulares dos Dados”), conforme definido no art. 5º da LGPD, e que neste caso representa os dados pessoais dos usuários do Maceió Saúde, concedidos à **CONTRATADA** em razão do presente contrato, **SSA-MACEIÓ SAÚDE** concederá à **CONTRATADA** os dados pessoais necessários para a execução do objeto contratual, que serão tratados exclusivamente sob orientação do **SSA MACEIÓ SAÚDE**, na qualidade de controlador dos dados;

21.3 O **SSA - MACEIÓ SAÚDE** será o controlador responsável pelas decisões relativas ao tratamento dos dados pessoais, enquanto a **CONTRATADA** será o operador, que efetuará o tratamento, conforme



DS	Rubrica
CARA	PB



as instruções do controlador, nos termos do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Assim sendo, são obrigações da **CONTRATADA**:

21.3.1 Assegurar que o tratamento dos dados pessoais será realizado em conformidade com a LGPD e as melhores práticas de segurança, incluindo a implementação de medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, incidentes de segurança e violações de dados;

21.3.2 Utilizar os dados pessoais estritamente para os fins relacionados ao presente contrato e conforme as instruções do controlador, **SSA-MACEIÓ SAÚDE**, respeitando os princípios de finalidade, adequação e necessidade conforme preconizado pela LGPD. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir com essas obrigações, deverá notificar imediatamente o **SSA-MACEIÓ SAÚDE**, que poderá suspender ou rescindir o contrato até a resolução do problema, sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis.

21.4 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **SSA – MACEIÓ SAÚDE**, sempre que solicitado, informações sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo relatórios de segurança e de conformidade com a LGPD, bem como garantir o direito de acesso dos titulares dos dados, conforme previsto na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Qualquer tolerância de uma das partes em relação ao não cumprimento de obrigações e deveres assumidos pela outra parte, por força deste Contrato, não importará em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência do cumprimento dos seus dispositivos em seus termos estritos;

22.2. O presente INSTRUMENTO estabelece o acordo e o entendimento integral entre as PARTES em relação aos serviços, conforme previsto neste INSTRUMENTO e suplanta quaisquer acordos, entendimentos ou avenças anteriores. Em caso de divergências entre os termos deste INSTRUMENTO e proposta comercial, prevalecerão os termos da proposta comercial;

22.3. As PARTES declaram que não possuem em sua atividade a exploração de trabalho infantil, ou de trabalho em situação degradante análoga à de trabalho escravo, tampouco se beneficiam ou coadunam com tais práticas, bem como declaram que em sua atividade atuam de modo a preservar o meio ambiente, buscando sempre o desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos nocivos ao meio ambiente que por ventura venham a gerar em decorrência de sua atividade;

22.4. Nenhuma alteração de quaisquer das disposições deste instrumento terá qualquer efeito, a menos que feita por escrito, e assinada por cada uma das PARTES.

22.5. Este instrumento constitui acordo irrevogável e irretroatável das PARTES, obrigando seus respectivos sucessores;

22.6. O crédito a ser recebido pela **CONTRATADA** não poderá ser cedido ou transferido a qualquer título ou forma sem a prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**. Caso seja verificado desconto ou endosso, o **CONTRATANTE** não se responsabiliza em hipótese alguma por seu pagamento, podendo, inclusive, a **CONTRATADA** ser responsabilizada caso ocorra tal fato;

22.7. O representante da **CONTRATADA** é devidamente autorizado conforme os documentos societários, procurações e demais instrumentos legais aplicáveis, sendo considerado legítimo para representar a empresa;

22.8. O representante possui plenos poderes para assumir as obrigações, estabelecidas neste contrato, em nome da **CONTRATADA**, e será pessoalmente responsável, a qualquer momento, por eventuais erros, falsidades ou imprecisões nas declarações feitas;

22.9. O encerramento contratual será considerado efetivado somente após a aprovação integral de todos os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, e o cumprimento de todas as demais obrigações contratuais, incluindo a quitação de eventuais encargos ou pendências financeiras;

22.10. Nenhuma das Partes poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente INSTRUMENTO, salvo com a prévia anuência da outra Parte. Será nula qualquer cessão de direitos efetuada, não produzindo quaisquer efeitos;

22.11. É vetada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização escrita da outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Maceió/AL, desistindo, expressamente, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Maceió, 30 de outubro de 2024.


MAIRON MICAEL SOARES ROCHA
CPF: 008.785.321-37

